

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1132

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 123/P/2015 (Condições de circulação dos veículos afetos à atividade de Animação Turística)
pág. 1848 (2)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 123/P/2015

Condições de circulação dos veículos afetos à atividade de Animação Turística

Lisboa é uma cidade cosmopolita e dinâmica, que alia uma enorme riqueza humana e histórica a uma contínua capacidade de inovação, e à preservação dos seus valores multiculturais e de qualidade ambiental.

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a um crescimento substancial da procura turística, e um elevado crescimento dos visitantes, fruto das características próprias da cidade e ao trabalho conjunto que os vários atores desempenham nestes domínios, e que se revela também nos múltiplos prémios atribuídos à cidade de Lisboa e aos seus operadores.

A oferta de bens e serviços acompanhou esta dinâmica, diversificando-se e disponibilizando a todos quantos nos visitam novas formas de desfrutar a cidade. Um dos fenómenos mais recentes e mais visíveis na cidade corresponde à proliferação de empresas prestadoras de serviços relacionados com a realização de circuitos turísticos, que, mediante remuneração, transportam visitantes em veículos especificamente adaptados, nas vias estradais municipais.

Pese embora a qualificação da oferta turística signifique valor acrescentado para a cidade e contribua para o seu crescimento - designadamente permitindo a criação de novos postos de trabalho - é, contudo, inquestionável que esta atividade dispõe igualmente de efeitos negativos que necessitam de ser atenuados.

O Município de Lisboa, ao longo dos últimos meses, tem sido destinatário de um conjunto de queixas e reclamações como consequência da sobrecarga provocada pela exploração de circuitos turísticos, em especial através de quadriciclos, triciclos, ou até automóveis ligeiros de passageiros, e do modo como estes são operados. Em especial, estas queixas incidem sobre a obstrução à normal circulação, sobre as condições de estacionamento e sobre o ruído provocado pelos veículos e motores de explosão.

A proliferação deste tipo de veículos não é alheia à liberalização das regras respeitantes ao desenvolvimento da atividade turística, designadamente por via do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Regime Jurídico da Animação Turística), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que, para efeitos de desenvolvimento da respetiva atividade, obriga apenas que estas empresas procedam a meras comunicações ao Turismo de Portugal, I.P., sem cuidar acautelarem uma participação dos municípios na instalação,

no seu território, de atividades cujo desenvolvimento é feito exclusivamente mediante a fruição do seu domínio público estradal.

Assim, presentemente, e com os diplomas atualmente vigentes, o Município de Lisboa não dispõe de instrumentos que permitam um controlo efetivo das externalidades negativas provocadas pelo desenvolvimento destas atividades, e a sua internalização por parte dos operadores. A fim de cumprir este desiderato, encontra-se presentemente em preparação um novo regulamento que, na sequência da respetiva sujeição a discussão pública, permitirá instituir novas regras relativas ao exercício da atividade, e que será apresentado brevemente aos competentes órgãos municipais.

Contudo, e enquanto o novo instrumento é ultimado, em articulação com os vários atores, importa assegurar a tomada de um conjunto de medidas que garantam melhor convivência entre a atividade destas empresas e a vivência urbana dos demais cidadãos, designadamente em matéria de sinalização e administração do domínio público municipal, e contribuam também para a melhoria das condições desta atividade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, cabe à Câmara Municipal a função de entidade gestora em matéria de sinalização, dispondo de competências em matéria de administração do domínio público municipal, designadamente estradal, e respeitante ao estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos (alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competências estas que foram subdelegadas pela Câmara no seu Presidente através da Deliberação n.º 235/2015, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1103.

Assim, em face do exposto, e tendo presente as competências previstas no artigo 33.º, n.º 2, alínea *a*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 37.º do mesmo diploma, e após audição das freguesias abrangidas e de empresas representativas do setor, determino que:

- 1 - A Unidade de Coordenação Territorial, em articulação com a Direção Municipal de Mobilidade e Transportes, proceda, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente despacho, à criação, no terreno, de bolsas de estacionamento para veículos ligeiros, motociclos, quadriciclos, triciclos ou ciclomoteres que exerçam atividade de animação turística, nos locais indicados no Anexo I;
- 2 - Que os Serviços competentes desenvolvam diligências com vista à colocação, no prazo previsto no número anterior, de sinalética de proibição de acesso e consequente

circulação dos veículos referidos no número anterior, em áreas que causem mais perturbações nas freguesias da Estrela, Misericórdia, Santo António, Santa Maria Maior e São Vicente, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, e mediante os procedimentos e atos adequados, naturalmente permitindo o acesso a moradores e a veículos que não sejam utilizados para efeitos de realização de circuitos turísticos;

3 - Que os Serviços competentes, mediante os procedimentos e atos apropriados, desenvolvem as diligências necessárias com vista à colocação da sinalização adequada para que, nas freguesias da Estrela, Misericórdia, Santo António, Santa Maria Maior e São Vicente, a circulação de veículos ligeiros, motociclos, quadriciclos, triciclos ou ciclomotores no exercício da atividade de animação turística se faça dentro do período compreendido entre as 9 horas e as 21 horas;

4 - Que as entidades fiscalizadoras municipais procedam à fiscalização, no âmbito das suas competências, o cumprimento do disposto nos números 2 e 3 e a observância das normas respeitantes à circulação e estacionamento, sem prejuízo das competências de outras forças policiais, designadamente PSP.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2015/10/27.

O Presidente,

(a) *Fernando Medina*

Anexo I

Locais de paragem de serviços turísticos que não utilizem veículos pesados

Quanto aos locais em particular:

- 1 - Largo do Chafariz de Dentro (Museu do Fado) - 4 lugares;
- 2 - Avenida Brasília (Padrão dos Descobrimentos) - 4 lugares;
- 3 - Rua Garrett/Calçado do Sacramento - 3 lugares;
- 4 - Rua do Comércio/Rua do Ouro - 4 lugares;
- 5 - Largo da Sé - 4 lugares;
- 6 - Largo das Portas do Sol - 10 lugares;
- 7 - Torre de Belém - 4 lugares;
- 8 - Avenida D. João II (Estação Oriente) - 4 lugares;
- 9 - Avenida 24 de Julho (Cais do Sodré) - 6 lugares;
- 10 - Praça do Império (Planetário) - 4 lugares;
- 11 - Rua Garrett/Rua Serpa Pinto - 4 lugares;
- 12 - Rua do Arco do Marquês do Alegrete (Martim Moniz) - 7 lugares;
- 13 - Praça Martim Moniz - 4 lugares;
- 14 - Estação de Santa Apolónia - 8 lugares;
- 15 - Rua do Comércio/Rua Augusta - 4 lugares;
- 16 - Praça da Figueira - 12 lugares;
- 17 - Praça dos Restauradores/Avenida da Liberdade (Elevador da Glória) - 4 lugares;
- 18 - Largo da Estrela (Basilica) - 3 lugares;
- 19 - Miradouro de S. Pedro de Alcântara - 3 lugares;
- 20 - Praça Marquês de Pombal/Avenida da Liberdade (DN) - 6 lugares;
- 21 - Rua D. Pedro V/Pátio do Tijolo - 3 lugares;
- 22 - Largo do Terreiro do Trigo - 4 lugares;
- 23 - Campo das Cebolas/Casa do Bicos - 3 lugares;
- 24 - Largo do Calhariz/Bica - 4 lugares;

Total: 116 lugares.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt